

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Companhia de Capital Aberto
CNPJ/MF 17.314.329/0001-20
NIRE 3530048875-0

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2018**

1. **DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO:** Em 4 de dezembro de 2018, às 18h, na sede social da International Meal Company (“**Companhia**”) localizada na Avenida das Nações Unidas, 4.777, 12º andar, São Paulo, SP.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração e, portanto, dispensada a convocação, observados os termos e procedimento do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia: Srs. Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin, Flavio Benício Jansen Ferreira, João Rozario da Silva, Lucas Santos Rodas, Marcel Fleischmann e Marcelo Henrique Ribeiro Alecrim.
3. **MESA:** Presidente: Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin; Secretário: José Agote.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a carta enviada pela Abanzai Representações S.A. e pela Sapore S.A. (“**Grupo Sapore**”) à Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos, os Conselheiros analisaram e debateram sobre os termos da carta enviada pelo Grupo Sapore à Companhia e, em seguida, aprovaram, por unanimidade, enviar a carta anexa em resposta ao Grupo Sapore. Tanto a carta da Companhia quanto a carta recebida do Grupo Sapore devem ser divulgadas ao público pela Companhia, a fim de assegurar a equânime e simultânea disseminação de informações a todos os investidores.
6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e foi lavrada a presente ata que, uma vez lida e unanimemente aprovada, foi assinada por todos. **Mesa:** Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin, Presidente; e José Agote, Secretário; **Conselheiros:** Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin, Flavio Benício Jansen Ferreira, João Rozario da Silva, Lucas Santos Rodas, Marcel Fleischmann e Marcelo Henrique Ribeiro Alecrim.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 4 de dezembro de 2018.

José Agote
Secretário

São Paulo, 4 de dezembro de 2018.

A

ABANZAI REPRESENTAÇÕES S.A.

Rodovia Amparo-Itatiba SP 360, Km 114,5, s/n

Amparo – SP

e

SAPORE S.A.

Avenida Antonio Artoli, 570

Campinas – SP

A/C: Sr. Daniel Eugênio Rivas Mendez

Sr. Elezir José da Silva Junior

Enviado por e-mail

Ref.: Carta datada de 3 de dezembro de 2018

Prezados Senhores,

Fazemos referência à correspondência recebida de V.Sas. às 23h50m do dia 3 de dezembro de 2018, por e-mail ("Carta Grupo Sapore"), enviada em resposta às nossas cartas de 22 e 29 de novembro de 2018 ("Cartas IMC").

As Cartas IMC continham a solicitação de esclarecimentos e informações sobre a oferta pública para aquisição de ações ("OPA" ou "Oferta") de emissão da International Meal Company Alimentação S.A. ("IMC" ou "Companhia") lançada pela Abanzai Representações S.A. ("Abanzai" ou "Ofertante"), controladora direta da Sapore S.A. ("Sapore", em conjunto com Abanzai, "Grupo Sapore"), por meio do edital lançado em 19 de novembro de 2018 ("Edital") e posteriormente aditado e publicado de forma consolidada em 29 de novembro de 2018 ("Edital Aditado"), cujo leilão está marcado para 19 de dezembro de 2018 ("Leilão da OPA").

Lamentamos, em primeiro lugar, que a Carta Grupo Sapore somente nos tenha sido enviada virtualmente no dia do encerramento do prazo para que o Conselho de Administração da IMC se manifestasse sobre os termos da OPA, e depois de a manifestação ter sido divulgada, impedindo que os seus termos tivessem sido considerados naquela opinião –emitida nos termos do art. 21 do Regulamento do Novo Mercado da B3 e do art. 23, alínea w, do Estatuto Social da Companhia ("Parecer do Conselho").

O envio tardio de uma carta complexa, sem alteração do Edital Aditado, a poucos dias do leilão da OPA, só contribui para confundir os acionistas e comprova a inviabilidade de manter-se a data do Leilão da OPA e os termos do Edital Aditado, dado o ambiente de desinformação criado pela conduta da Ofertante.

Diante do envio da Carta Grupo Sapore, o Conselho de Administração da Companhia se reuniu hoje em caráter de urgência, para analisar seus termos e deliberou enviar a V.Sas. esta resposta.

Combinação de Negócios

A maior parte da Carta Grupo Sapore se dedica a afirmar que a OPA e a combinação de negócios da Companhia com o Grupo Sapore ("Combinação de Negócios") seriam operações independentes e segregadas.

Contudo, no Edital a Ofertante afirma que "*tem a intenção de adquirir participação na IMC e apresentar proposta de combinação de negócios entre as duas companhias*" e, sob o título "*Motivo da Realização de Oferta*", informa que a OPA "*é realizada no âmbito do processo de análise e aproveitamento pela Ofertante de oportunidade comercial para a combinação de negócios entre Sapore e IMC*"

Do mesmo modo, no Edital Aditado, a Ofertante reiterou que "*tem a intenção de adquirir participação na IMC e, posteriormente, em caso de sucesso a Oferta, e de modo independente a esta, de submeter à deliberação dos acionistas da IMC uma proposta de combinação de negócios entre as duas companhias*".

Aliás, apesar de agora pretender separar os assuntos, a própria Carta Grupo Sapore trata a decisão dos acionistas sobre a OPA como uma forma de se manifestarem sobre a Combinação de Negócios:

"Com o lançamento da OPA, os acionistas da IMC terão a oportunidade, pela primeira vez, de se manifestarem acerca dos méritos de uma aquisição de participação pela Ofertante e do interesse em se prosseguir na busca de construir-se uma eventual combinação de negócios entre as companhias, em bases comutativas e com imparcialidade."

"Primeira Oportunidade para Manifestação pelos Acionistas acerca de uma Potencial Combinação de Negócios (...) a Abanzai propõe que sejam adotados determinados procedimentos de forma a permitir que os acionistas da IMC (conforme o racional do Conselho de Administração da IMC) tenham acesso às informações da Sapore e da IMC e decidam por eles mesmos acerca dos reais méritos e potenciais riscos de uma eventual combinação de negócios".

Portanto, no entendimento da IMC, a Carta Grupo Sapore, desacompanhada de uma alteração dos termos do Edital e do Edital Aditado, introduz ainda mais incerteza no processo de análise da OPA pelo Conselho de Administração e pelos acionistas da IMC, na medida em que a carta tenta contradizer o Edital e o Edital Aditado, sem entretanto efetivamente fazê-lo e, o que é pior, sem retificá-los.

Por outro lado, a Carta Grupo Sapore segue não apresentando os esclarecimentos e declarações solicitados nas Cartas IMC, seja quanto à intenção do Grupo Sapore de votar na eventual deliberação sobre a Combinação de Negócios e seja quanto à forma como será assegurada uma negociação independente de todos os termos relevantes de tal operação – e não apenas da avaliação das companhias.

O Conselho de Administração da IMC continua a entender que essas são informações essenciais para que os acionistas possam tomar uma decisão devidamente informada sobre a OPA, e para que o próprio Conselho de Administração possa deter todas as informações necessárias ao desempenho de suas funções. Entretanto, aquelas informações, tendo sido requeridas pela primeira vez imediatamente após a publicação do Edital, e reiteradamente solicitadas, seguem não sendo prestadas, o que produz incerteza e, conseqüentemente, pressão sobre os acionistas da Companhia para que alienem suas ações na OPA, como forma de evitar ou mitigar riscos futuros que não podem determinar neste momento.

Demonstrações Financeiras da Sapore

A Carta Grupo Sapore se faz acompanhar do balanço da Sapore, companhia fechada, solicitando que esse balanço seja tornado público pela Companhia.

O Conselho de Administração deliberou atender a esse pedido, em prol da transparência e da informação dos seus acionistas, mas destacou que o oferecimento, a esta altura, de tal informação adicional, pelos canais de relações com investidores da Companhia, constitui, substancialmente, um aditamento ao Edital e ao Edital Aditado, na medida em que oferece aos destinatários da OPA uma nova informação financeira deles não constante.

Assim, considerando que essa nova informação sobre a Ofertante está sendo tornada pública a seu pedido, sem observar o prazo regulamentar de antecedência do leilão, o entendimento do Conselho de Administração é que, já por esse fato, o Leilão da OPA deveria ser adiado, para observar-se o prazo regulamentar, permitindo-se que os acionistas tenham tempo hábil de se inteirar sobre tal informação, que é extensa e complexa.

O Conselho de Administração deliberou, ainda, que se manifestará sobre o balanço da Sapore, de maneira simultânea e idêntica para todos os acionistas, por meio de

aditamento ao Parecer do Conselho, se o Leilão da OPA for adiado e, portanto, houver tempo hábil para tanto, e o Grupo Sapore autorizar que, para isso, sejam utilizados os achados da auditoria realizada na Sapore.

Informações da Auditoria Sapore

A proposta da Companhia de que seja apresentado a todos os acionistas, simultaneamente e de maneira uniforme, um extrato dos resultados da auditoria realizada na Sapore, que é uma companhia fechada, tem a finalidade de assegurar que todos eles tenham acesso simultâneo à mesma informação.

A Carta Grupo Sapore, entretanto, propõe que cada acionista que desejar ter acesso individual ao longo e complexo relatório de auditoria compareça à sede da Companhia e assine um acordo de confidencialidade. Esse mecanismo, evidentemente, produzirá assimetria de informação entre os destinatários da OPA, assegurando informação seletiva apenas aos investidores que possam arcar com os custos de contratar assessores jurídicos e contábeis para ter acesso à informação, distorcendo por completo o tratamento igualitário dos acionistas que é da essência de uma OPA.

Para agravar a inviabilidade da proposta apresentada pelo Grupo Sapore, o acesso ao relatório de due diligence seria iniciado a menos de 15 dias do leilão, e após o prazo regulamentar de manifestação do Conselho de Administração, que não mais poderia considerar o resultado da auditoria em seu parecer.

Por tudo isso, o Conselho de Administração entende que a proposta da Carta Grupo Sapore não serve à finalidade informacional que se pretendia alcançar com a autorização para a divulgação do extrato dos achados da auditoria, os quais seriam apresentados da mesma forma para todos os acionistas, e com conteúdo substancialmente idêntico àquele que o Conselho de Administração da Companhia considerou, quando decidiu pela rescisão do Acordo de Associação.

Por outro lado, o Grupo Sapore pretende condicionar a prestação de informações sobre a Sapore a que os dados da auditoria por ele realizada na IMC sejam também tornados públicos. O Grupo Sapore parece querer desconhecer que a IMC, ao contrário da Sapore, é uma companhia aberta, cujas demonstrações financeiras são trimestralmente submetidas aos auditores independentes e aos agentes de mercado.

Por outro lado, a Ofertante, que realizou a auditoria, certamente não detém qualquer informação relevante sobre a Companhia não conhecida pelo mercado, pois se a detivesse a teria tornado pública, sob pena de estar lançando a OPA ao mesmo tempo em que detém informação privilegiada, o que é vedado pela lei.

Por essas razões, o Conselho de Administração deliberou reiterar o pedido de que o Grupo Sapore autorize que seja apresentado a todos os acionistas, simultaneamente e de maneira uniforme, um extrato dos resultados da auditoria realizada na Sapore, ou, alternativamente, que isso seja feito em conjunto com a análise, pelo Conselho de Administração, das demonstrações financeiras da Sapore que acompanharam a Carta Grupo Sapore – desde que, em qualquer caso, o Leilão da OPA seja adiado por tempo que permita a divulgação e a análise adequada daquela informação pelos acionistas, tendo em vista o encerramento do prazo para a manifestação do Conselho de Administração sobre a OPA.

Reuniões com Investidores

A Carta Grupo Sapore também anuncia a intenção de realização de duas reuniões com investidores em São Paulo, nas quais eventuais informações adicionais àquelas constantes do Edital e do Edital Aditado seriam prestadas pelo Grupo Sapore aos investidores.

No entendimento do Conselho de Administração essa intenção contraria o dever de tratamento igualitário dos destinatários da OPA, visado pela regulamentação, pois toda a informação disponível aos acionistas deve sê-lo de maneira idêntica e simultânea.

Conclusão

Diante do acima exposto, visando a preservar os interesses da Companhia e dos seus acionistas, o Conselho de Administração deliberou:

(i) tornar pública a Carta Grupo Sapore e as demonstrações financeiras da Sapore que a acompanham, como solicitado pelo Grupo Sapore, entendendo, entretanto, que como essa nova informação sobre a Ofertante está sendo tornada pública sem observar o prazo regulamentar de antecedência do Leilão da OPA, o Leilão da OPA deveria ser adiado;

(ii) solicitar ao Grupo Sapore que:

(a) preste imediatamente os esclarecimentos e declarações solicitados nas Cartas IMC, seja quanto à intenção do Grupo Sapore de votar na eventual deliberação sobre a Combinação de Negócios, seja quanto à forma como será assegurada uma negociação independente de todos os termos relevantes de tal operação – e não apenas da avaliação das companhias;

(b) autorize que seja apresentado pela IMC, a todos os acionistas, simultaneamente e de maneira uniforme, um extrato dos resultados da auditoria realizada na Sapore no âmbito do Acordo de Associação, ou, alternativamente, que isso seja feito em conjunto com a divulgação da análise, pelo Conselho de Administração, das demonstrações financeiras da Sapore que acompanharam a Carta Grupo Sapore; e

(c) o Edital Aditado seja republicado com os esclarecimentos referidos no item (a) acima e, em observância ao disposto no Art. 5º, §3º da Instrução CVM 361/02, o Leilão da OPA seja adiado, no mínimo, para o dia 27 de dezembro de 2018, sendo divulgado novo parecer do Conselho de Administração da IMC no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que as novas informações forem tornadas disponíveis ao público.

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.